



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM -	/	/ 2018
APROVADO EM -	/	/ 2018
REJEITADO EM -	/	/ 2018
ARQUIVO -		

## Projeto de Lei de Vereador 163/2018

**"Inclui no calendário de eventos do Município, LEI Nº 5291, de 07 de janeiro de 1999, a procissão de Pretos Velhos no município.**

Art. 1º Inclui no calendário de eventos do Município, Lei nº 5291, de 07 de janeiro de 1999, a Procissão de Pretos Velhos, que são realizadas anualmente em nosso Município.

Art. 2º A procissão acontece no 3º (terceiro) sábado do mês de maio de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rovam Simões Gonçalves de Castro  
Vereador (a) do PT

**Autenticidade: ml4a7tb6p**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Vara*

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, *13* de *11*

de 20

*18*

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *13* de *11* de 20 *18*.

*[Signature]*  
Relator

---

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *13* de *11*

de 20 *18*.

*[Signature]*  
Relator (a)

*50*  
*[Signature]*



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 11 de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente

05  
fut

Ata nº 10054Processo nº 3193/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO			
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		11	0	0

DATA: 14 / 11 / 2018

  
 \_\_\_\_\_  
 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

06  
 Jantara



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**“INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, LEI Nº 5.291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999, A PROCISSÃO DE PRETOS VELHOS NO MUNICÍPIO”**

**Art. 1º** Inclui no Calendário de Eventos do Município, Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, a Procissão de Pretos Velhos, que são realizadas anualmente em nosso Município.

**Art. 2º** A procissão acontece no 3º (terceiro) sábado do mês de maio de cada ano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



07

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0854/18  
Proc. 3194/2018

Rio Grande, 19 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Flávio Veleda Maciel  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: inclui no Calendário de Eventos do Município, Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, a procissão de Pretos Velhos no Município.

**LEI Nº 8.290, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“INCLUI NO CALENDÁRIO DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO, LEI  
Nº 5.291, DE 07 DE JANEIRO DE  
1999, A PROCISSÃO DE PRETOS  
VELHOS NO MUNICÍPIO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Inclui no Calendário de Eventos do Município, Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, a Procissão de Pretos Velhos, que são realizadas anualmente em nosso Município.

**Art. 2º** A procissão acontece no 3º (terceiro) sábado do mês de maio de cada ano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*